

Lei n.º 20/54. *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 6 (seis) escolas municipais, nos lugares onde houver mais necessidade, dentro do município.

Art.º 2.º - Fica criada uma verba suplementar de esp. 46.860,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta cruzeiros) para atender a despesa decorrente da presente Lei.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 14 de Setembro de 1954.

Quaupias, em 14 de Setembro de 1954

Prefeito Municipal

Augusto C. B. Silva

Secretário

Lei n.º 21/54. *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, na importância de esp. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para construção de uma casa escola, na localidade de Pin da Trata, neste município;

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura.

Terra

Est. no a

de ar
cas o
das
que

gri
sic
Edi
Edu

ras o
M. u

zade
les n
paria

Câmara Municipal de Saranjeiras do Sul, 14 de Setembro de 1954.

Comunicação ao Sr. Prefeito Municipal
Milton D. Lillo
Secretário

Lei n.º 22/54. *

A Câmara Municipal de Saranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica criada uma verba especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para a construção de uma casa escolar no lugar denominado "Campo das Crianças", distrito de Ypiranga, neste município, que deverá ser construída de madeira;

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Saranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em 7 de Outubro de 1954.

Comunicação ao Sr. Prefeito Municipal
Milton D. Lillo
Secretário

Lei n.º 23/54 *

A Câmara Municipal de Saranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar uma área de 13,50 x 40 dos lotes números 1 e 2 (um e dois), da quadra n.º 35, de propriedade do Sr. Coronado de Oliveira Costa, situada